



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEUS/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

NEIVY ARCENO LIMA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº. **2002099060660**, expedido por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. **03047757380**, residente e domiciliada na Lagoa das pedras, S/Nº, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP: 63720-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **28 de Março de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 13/11/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3190.591571)**), a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **membro superior esquerdo** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva,						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.
No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 15 de novembro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Neivy Arcano Lima</u>		Nacionalidade:	
Estado Civil: <u>Solteira</u>	Profissão: <u>Agricultora</u>	Carteira de Identidade: <u>2002099060660</u>	
CPF nº: <u>030.477.573-00</u>	Residência: <u>Lugar das Pedras</u>		
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>CE</u>	CEP: <u>63720-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 15 de Novembro de 2019.

x Neivy Arcano Lima
 (outorgante)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranydosantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Neivy Arceneo Lima</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Lagoa das Pedras</u>		Profissão: <u>Agricultora</u>
CPF nº: <u>030.477.573-80</u>	RG nº: <u>2002099060660</u>	Estado Civil: <u>Solteira</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ce</u>
CEP: <u>63720-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 15 de Novembro de 2019.

x Neivy Arceneo Lima

Declarante

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

200209906660

8/7/2002

WEIVY ARCEIRO LIMA

ANTONIO PENHA LIMA E MARIA ARCEIRO LIMA

NO LIMA

DATA DE NASCIMENTO 28/5/1986

NATURALIDADE GRATEJUS-CE

CERT. NASC. 6975 LA 7 F

173 V MONTE NEBO-GRATEJUS-CE

ASSINATURA DO DETENTOR

22/07/11 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

E DEFESA DA CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGÃO DIREITO

WEIVY ARCEIRO LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Carteira de Pessoa Física

030.477.573-80

WEIVY ARCEIRO LIMA

28/05/1986

Nome do Cliente: 9350307

Fora criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdivino, 150
CEP 00135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CCE 06 109 848-3

Para agilizá-lo atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 015971465

Referência 08/2019

Rota CT634R01 - 196700
Nome NEIVY ARCELO LIMA
Endereço PV LAGOA DAS PEDRAS, 00000, DT LAGOA DAS PEDRAS,
Classificação 63720-000, CRATELUS
Modalidade Tarifária B2 RURAL
Ligação Mônica FOS 1 CO

ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA
Anterior 22/07/2019
Atual 22/08/2019
Próxima prevista 19/09/2019

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FT	4.140	4.135	1,00	5	00	5	0,43495	2,17

DADOS DO FATURAMENTO

TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PEB PREF MUNIC	9,08
CONSUMO	48,28
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,53
ADICIONAL BAND. VERMELHA	3,36



Tributo:	Base (R\$):	Alíquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	52,15	1,35	0,71
COFINS	52,15	6,16	3,22

VENCIMENTO 25/09/2019

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh) Compensação suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂)

CPF/CNPJ 030.477.573-80

CONSCIENTE ECOLÓGICA 100

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Períodos: Band. Tarif. Amarela : 23/07 - 31/07 Vermelha : 01/08 - 21/08

O vencimento de sua conta foi regularizado e não será possível prazo maior que 30 dias. Por isso, duas contas tiveram vencimento no mesmo mês. Caso deixe, terá uma condição especial para parcelar sem juros e multas em nossas lojas de atendimento.

SINISTRO 3190591571 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NEIVY ARCENO LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO NEIVY ARCENO LIMA

CPF/CNPJ: 03047757380

Posição em 15-11-2019 11:35:55

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/11/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS
Impresso nº 2019698979



fls. 13

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3249 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **02/10/2019 11:42:46**
Data / Hora da Ocorrência: **28/03/2019 16:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTR LOCALIDADE DE LAGOA DO JUAZEIRO, ZONA RURAL - CRATEUS/CE**
Ponto de Referência: **LAGOA DAS PEDRAS DO BRAZ**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **NEIVY ARCENO LIMA**
Nascimento: **28/05/1986** CPF: **030.477.573-80**
RG: **2002099060660** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **MARIA ARCENO LIMA**
ANTONIO PENHA LIMA
Endereço: **VILA LOCALIDADE DE LAGOA DAS PEDRAS DOS BRAZ**
Bairro:
Município: **CRATEUS/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99922-2370**

Noticiante(s)

Nome: **ACLECIANO BRAZ DE SOUSA**
Nascimento: **25/07/1982** CPF:
RG: **2006014152959** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **CREUZA BRAZ DE SOUSA**
ANTONIO FRANCISCO BRAZ
Endereço: **VILA LOGOA DAS PEDRAS DOS BRAZ**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99922-2370**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HXR6257** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2KC08507R010487 Renavam: **896922901** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN ES** Ano
Fabricação: **2006** Ano Modelo: **2007** Combustível: **GASOLINA** Cor:
PRATA Proprietário: **ANTONIO FRANCISCO BRAZ** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa a declarante que pilotava a MOTOCICLETA de Placa: HXR6257 HONDA/CG 150 TITAN ES, na estrada carroçável da localidade de LAGOA DAS PADRAS DOS BRAZ, a uma velocidade de 50km/h, levando como passageiro sua companheira de nome: NEIVY ARCENO LIMA; QUE desequilibrou a motocicleta ao passar em um buraco e perdeu o controle, vindo a cair ao solo com a passageira; QUE ergueram-se e seguiram caminho; QUE trouxe a passageira e vítima até o HOSPITAL SÃO LUCAS, situado nesta urbe; QUE não acionaram o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE não acionaram a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE a vítima



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS
Impresso nº 201969 79



fls. 14

BOLETIM DE Ocorrência Nº 445 - 3249 / 2019

apresenta GUIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, de nº 037131, relatando: "PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTA ESCORIAÇÕES GENERALIZADA, ALGIA EM MSE COM DIFICULDADE DE MOVIMENTAÇÃO"; QUE apresenta como testemunha não ocular do acidente supracitado a pessoa de nome: ELISANDRA BATISTA DO NASCIMENTO, RG: 2002099054482 E F: 018.683.373-32, relatando não ser testemunha ocular, afirmando ter visto a vítima em sua residência com as lesões supracitadas após receber atendimento HOSPITALAR.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do(a) noticiante, sendo a(o) mesmo(a) informado(a) que a comunicação de crime ou de contravenção não ocorrido ou fato inexistente, bem como imputar-lhe(s) a alguém, de que sabe ser inocente, é crime punível na forma da lei (Arts. 339 e 340, CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Neivy Arceno Lima

VISTO DO DELEGADO(A):

RENE GOMES MESQUITA - MAT.: 30124944

Aleciara Braz de Sousa

Elisandra Batista do Nascimento

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Guia de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 037131 Atendimento 0020 Nome do Paciente NEIVY ARCENO LIMA

CNS 898004544773476

Guia de Autorização

Documento(s) Identidade: 2002099060660
Data de Nascimento 28/05/1986 Local CRATEUS/CE

Estado Civil
Outro

Sexo Feminino
Idade 32 Ano(s)

Pai ANTONIO PENHA LIMA

Mãe MARIA ARCENO LIMA

Endereço CAMPO LAGOA DAS PEDRAS DOS BRAZ, SN

Bairro ZONA RURAL

CEP 63700-000

Município CRATEUS

UF CE Telefone 88 99626667

Profissão AGRICULTORA

Empresa

Cônjuge ARCELCIANO BRAZ DE SOUSA

Responsável ARCELCIANO BRAZ DE SOUSA

CPF do Responsável

Endereço CAMPO LAGOA DAS PEDRAS DOS BRAZ, SN

Município CRATEUS

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 28/03/2019 Hora 17:36 Convênio SUS

Profissional do Atendimento ANTONIO PIERRE AGUIA NETO

Indicador de Acidente

Matrícula

CID

CRM/UF 3289/CE

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Funcionário

MARTA MOTA VENANCIO DO VALE

Observação

Sala

Data/Hora Liberação 28/03/2019 20:06

Tipo de Salda Alta

Sinais Vitais

Peso (kg) 96.000 Altura (cm) T (°C) 36,3 P (bpm) 75 R (mpm) 20 PA (mmHg) 112 X 76 Oximetria (%): 98 Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 28/03/2019 17:09

Responsável pela Classificação: ALINE SOARES ROSA

Relatório:

Paciente refere acidente de moto, apresenta escoriações generalizada, algia em MSE com dificuldade ao movimentação.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

28/03/2019 20:06:45h Responsável: ANTONIO PIERRE AGUIA NETO CRM-CE 3289

DOR NO OMBRO ESQUERDO

TRAUMA

RX DO OMBRO E EM AP

CONTUSÃO DO OMBRO E

LESÃO DO MANGUITO OTADOR?

SOLICITADO TC DO OMBRO E E US

Dr. Ant. Pierre Aguiar Neto
TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CRM: 3289

ANTONIO PIERRE AGUIA NETO - CRM: 3289

Assinatura Paciente/Responsável

PARECER MÉDICO DE ASSISTENTE TÉCNICO

Informações da vítima

Nome Completo: NEIVY ARCELO LIMACPF e/ou RG: 030.477.573-80

Informações do Acidente

Data do acidente: 28/03/2019.

Avaliação Médica

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) acometida(s):

TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO. (MANGUITO ROTA-
DOR).

b) Tratamento(s) adotado(s) na vítima:

TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA POR
45 DIAS.

c) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

LESÃO ANATÔMICA DEFINITIVA: LIMITAÇÃO DA A.D.M.
POR TENDINITE EM CADEIA LONGA DO BÍCEPS ESO.
E CREPITAÇÃO ARTICULAR EM ROTAÇÃO EXTERNA.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s)corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão: OMBRO ESQUERDOMarque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve (☒) 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

2ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

3ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

4ª Lesão: _____

Marque o percentual: () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa () 100% Completa

14.10.19. CRAZUELOS-CE

Local e data da realização da avaliação médica

+ neivy Arceles Lima.

Dr. Clayton Freire Melo Filho
MÉDICO
CRM/CE 19150



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Crateús (CE), 02 de dezembro de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crateús/CE, 02 de dezembro de 2019.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em homenagem ao princípio da celeridade e da boa-fé objetiva, determino a inclusão deste feito no MUTIRÃO DE PERÍCIA CEJUSC-DPVAT em Crateús, que irá ocorrer nos mês de março do ano de 2020, para perícia médica na parte interessada, bem como tentativa de conciliação.

Considerando que a perícia é prova técnica indispensável ao deslinde da lide desta natureza, **encaminhe-se os autos à CEJUSC** na situação em que se encontrem, sem prejuízo de posterior citação e abertura de prazo para defesa da parte requerida nos casos em que a citação ainda não foi efetivada.

Expedientes necessários.

Crateús (CE), 11 de dezembro de 2019.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

CEJUSC - Crateús

Rua João Gomes de Freitas, S/N, Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que em cumprimento à **Portaria nº 03/2019** do **CEJUSC** da Comarca de Crateús/CE, disponibilizado no Dje de 12.12.2019, que regulamenta a realização 5º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, a perícia, seguida de audiência de conciliação, foram designadas para o dia 10/03/2020 às 08:00hr.

Crateús/CE, 16 de dezembro de 2019.

Maria Valderesa Gomes Pereira

À Disposição

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Tipo da Audiência Seleccionada << Informação indisponível >>** na data de **Data da Audiência Seleccionada << Informação indisponível >>** às **Hora de Início da Audiência Seleccionada << Informação indisponível >>** na sala da **Descrição da Sala da Audiência Selec. << Informação indisponível >>**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0010731-36.2019.8.06.0070 Apendos:Processos Apendos << Informação indisponível >> Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:Neivy Arceno Lima Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT CERTIFICO que em cumprimento à Portaria nº 03/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús/CE, disponibilizado no Dje de 12.12.2019, que regulamenta a realização 5º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, a perícia, seguida de audiência de conciliação, foram designadas para o dia 10/03/2020 às 08:00hr. Crateús/CE, 16 de dezembro de 2019. Maria Valderesa Gomes Pereira À Disposição Assinado Por Certificação Digital"

Crateús/CE, 20 de janeiro de 2020.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (art.334, CPC)

Processo nº: **0010731-36.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Neivy Arceno Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **INTIMAÇÃO** de V.Sa **para comparecer à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 10/03/2020, às 08:00h**, a serem feitas na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Crateús/CE, endereço acima indicado, tendo em vista a realização do 5º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frota Prado Filho (CREMEC n.º 13.246), como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art.5º, § 2º da Portaria n.º 03/2019-CEJUSC/Crateús, que *"ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências."*

Crateús/CE, 20 de janeiro de 2020.

NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES

Supervisor Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio De Janeiro-RJ

CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "AVISO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 10/03/2020, às 08:00h, a serem feitas na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Crateús/CE, endereço acima indicado, tendo em vista a realização do 5º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frota Prado Filho (CREMEC n.º 13.246), como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art.5º, § 2º da Portaria n.º 03/2019-CEJUSC/Crateús, que "ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências." Fica ainda a parte autora cientificada que deverá portar documento pessoal com foto, bem como apresentar documentos médicos que possuir (Ex. exames, laudos, etc) e que sejam pertinentes ao acidente automobilístico sofrido."

Do que dou fé.

Crateús, 23 de janeiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria